



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.222, DE 2026
(Do Sr. Ribeiro Neto)

Institui o Sistema Único de Saúde Animal (SUSA), como subsistema integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 6191/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2026 (DO SR. RIBEIRO NETO)

Institui o Sistema Único de Saúde Animal (SUSA), como subsistema integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Único de Saúde Animal (SUSA), como subsistema integrante do Sistema Único de Saúde, destinado à promoção, proteção e recuperação da saúde animal, com foco na prevenção de zoonoses, bem-estar animal e proteção da saúde pública.

Art. 2º São objetivos do SUSA:

- I – prevenir, controlar e erradicar zoonoses;
- II – promover o bem-estar animal;
- III – reduzir riscos à saúde humana decorrentes de doenças de origem animal;
- IV – executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica relacionadas à saúde animal;
- V – garantir atendimento veterinário básico à população, prioritariamente para animais em situação de vulnerabilidade;
- VI – promover políticas de controle populacional ético de animais.

Art. 3º O SUSA observará os seguintes princípios:

- I – universalidade do acesso às ações básicas de saúde animal;
- II – integralidade das ações de prevenção e cuidado;





Câmara dos Deputados

III – descentralização político-administrativa;

IV – integração com políticas ambientais e de saúde pública;

V – respeito à dignidade e ao bem-estar animal;

VI – adoção do conceito de Saúde Única (One Health), conforme diretrizes da Organização Mundial da Saúde.

Art. 4º Compete ao SUSA:

I – realizar atendimento clínico veterinário básico gratuito;

II – promover campanhas de vacinação animal;

III – implementar programas de castração e controle populacional;

IV – monitorar, notificar e controlar zoonoses;

V – atuar em conjunto com os Centros de Controle de Zoonoses (CCZ);

VI – promover educação em saúde animal e ambiental.

Art. 5º A execução do SUSA será compartilhada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observadas suas competências constitucionais.

§1º A União estabelecerá normas gerais e coordenará a política nacional.

§2º Os Municípios serão responsáveis pela execução direta das ações.

§3º Os Estados atuarão de forma complementar e coordenadora.

Art. 6º O financiamento do SUSA será realizado por meio de:

I – recursos do orçamento da seguridade social;

II – dotações do Sistema Único de Saúde;

III – transferências fundo a fundo;





Câmara dos Deputados

IV – convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;

V – emendas parlamentares.

Art. 7º Serão priorizados no atendimento:

I – animais em situação de abandono;

II – animais pertencentes a famílias de baixa renda;

III – animais resgatados por organizações de proteção animal;

IV – casos com potencial risco à saúde pública.

Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir:

I – hospitais veterinários públicos;

II – unidades móveis de atendimento veterinário;

III – programas nacionais de vacinação e castração;

IV – sistemas de informação e monitoramento de zoonoses.

Art. 9º As ações do SUSA deverão observar a legislação vigente, especialmente a Lei de Crimes Ambientais, no que se refere à proteção e bem-estar animal.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei visa instituir o Sistema Único de Saúde Animal (SUSA), com o objetivo de estruturar, integrar e fortalecer as políticas públicas voltadas à saúde animal no Brasil.

Atualmente, as ações relacionadas à saúde animal no Brasil encontram-se dispersas e fragmentadas, o que limita a eficácia no controle de zoonoses e na promoção do bem-estar animal. Essa lacuna institucional





Câmara dos Deputados

impacta diretamente a saúde humana, uma vez que a maioria das doenças infecciosas emergentes tem origem animal.

O projeto fundamenta-se no conceito de Saúde Única (One Health)¹, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde e que estabelece uma interdependência indissociável entre a saúde humana, a animal e a ambiental. Ao adotar essa visão sistêmica, o Estado trata a sanidade animal não apenas como uma questão isolada, mas como um pilar da segurança sanitária de toda a sociedade.

A institucionalização do Sistema Único de Saúde Animal permitirá uma maior eficiência no controle de enfermidades transmissíveis e a consequente redução de gastos públicos com internações e tratamentos de doenças humanas que poderiam ser evitadas na origem. Além disso, promoverá a ampliação do acesso da população a serviços veterinários básicos, permitindo que o cuidado com os animais seja uma realidade acessível a todos os cidadãos.

A proposta também fortalece as políticas de proteção animal ao integrar de forma inédita as áreas de saúde pública, meio ambiente e assistência social em um esforço conjunto e coordenado. Essa sinergia é essencial para que o país possa responder com agilidade a novos desafios epidemiológicos, protegendo tanto a fauna nacional quanto a população humana de forma preventiva e estratégica.

Vale destacar que a proposta não cria uma nova estrutura administrativa, mas sim um subsistema vinculado ao SUS, respeitando o pacto federativo e as competências locais. Dessa forma, garante-se a viabilidade orçamentária e administrativa necessária para que o Sistema se torne uma política perene e alinhada às melhores práticas de saúde pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026

¹GOVERNO FEDERAL. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/u/uma-so-saude> Acessado em 5/5/2026





Câmara dos Deputados

Deputado Federal RIBEIRO NETO

Solidariedade/MA

Apresentação: 06/05/2026 16:03:36.040 - Mesa

PL n.2222/2026



* CD 261925093300 *

FIM DO DOCUMENTO